| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-6/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5158/2010 |
| **PROTOCOLO** | : | 986618 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **RESPONSÁVEL** | : | WILSON CABRAL TAVARES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA - 102/2010 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

1. Terceira Fase da Contratação Pública
2. Execução Físico-Financeira
3. Regularidade.

## II – RELATÓRIO:

Neste momento processual se analisa, exclusivamente, os atos de execução do objeto do Contrato de Obra n. 102/2010, e, neste caso, a atestação da regularidade do recebimento da obra realizada, e os dispêndios financeiros realizados, tendo em conta que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de julgamento através da Decisão Singular n. 06007/2011, encartada às f. 690.

No tocante à execução físico-financeira da contratação, a DEAMA, manifestou-se através da Análise Processual n. 08711/2011, encartada às f. 691/696, apontando algumas pendências, tais como: ausência de recebimento provisório e definitivo da obra, anulação de empenho, laudo de medição, de notas fiscais e comprovantes de pagamentos e, por derradeiro, ausência de retenções de tributos, sugerindo a intimação do responsável pelo órgão.

Devidamente notificado, compareceu o responsável através dos documentos de f. 706/726, dando conta de que a obra havia sido

concluída, e, em reexame a DEAMA emitiu a Análise n. 4123/2012, quando observou a regularidade em todo o procedimento de execução financeira, e sugeriu a realização de inspeção com a finalidade de verificar in loco a execução da obra, o que deferi às f. 735, resultando na Análise Conclusiva n. 1283/2014, na qual a DEAMA, através de relatório e fotos, atesta a regularidade quanto a integralidade da execução físico-financeira.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas/MPC que, através do Parecer n. 4784/2014, igualmente manifestou-se quanto à regularidade e legalidade da execução física e financeira e do contrato, fundamentando. É o relatório.

**III – VOTO:**

Como afirmado no relatório, o presente julgamento se refere exclusivamente a terceira fase da contratação, que por se tratar de contrato de obra, envolve os aspectos físico-financeiros, e nesse sentido restou demonstrado que o jurisdicionado cumpriu com todas as suas responsabilidades legais e contratuais, uma vez que houve o atesto desta situação através da Análise Conclusiva produzida pela DEAMA, após diligente inspeção in loco, quando pode verificar a efetividade da construção e conclusão da obra, e igualmente verificação quanto à execução financeira do Contrato, e nesse mesmo sentido laborou o MPC, atestando que houve o cumprimento das às exigências legais e regulamentares quanto a esta etapa do processo.

Das informações e documentos que encontramos nos autos, primeiro relativos à execução física, é possível aferir que houve a realização da obra, e quando aos demonstrativos contábeis, igualmente restou demonstrada a correta utilização e aplicação dos recursos, e nesse sentido o resumo abaixo pode aclarar:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 3.299.107,02 |
| Total Empenhado | R$ 4.483.042,10 |
| Total de Anulação de empenho | R$ 1.183.935,08 |
| Medições feitas | R$ 3.299.107,02 |

| | |
|---|---|
| Notas Fiscais | R$ 3.299.107,02 |
| Comprovantes de pagamento | R$ 3.299.107,02 |
| Saldo contratual físico | zero |
| Saldo contratual financeiro | zero |

Assim, entendendo cumpridos os ditames legais aportados na Lei Federal n. 8.666/93, bem como na Lei Federal n. 4.320/64, e ainda no que dispõem as normas emanadas desta Corte de Contas, voto pela regularidade.

**Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral**

Com o relator.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

Com o relator.

## IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 02 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU pela regularidade da execução físico-financeira do contrato de obra nº 102/2010, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos termos do artigo 59, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o disposto no artigo 120, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid, bem

como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa